



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Câmara

LEI Nº 2.501 - DE 13 DE JUNHO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das Viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cz\$ 10.455,00
02	Cz\$ 11.596,00
03	Cz\$ 13.254,00
04	Cz\$ 14.741,00
05	Cz\$ 16.400,00
06	Cz\$ 18.058,00
07	Cz\$ 19.718,00
08	Cz\$ 21.376,00
09	Cz\$ 23.036,00
10	Cz\$ 28.012,00
11	Cz\$ 34.647,00
12	Cz\$ 42.941,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 17.021,00 (Dezessete mil e vinte e um cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 10.455,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzados).

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 6.273,00 (seis mil, duzentos e setenta e três cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1982, de 07 de maio de 1.974,

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913 de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 349,20 (trezentos e quarenta e nove cruzados e vinte centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1 Cz\$ 7.604,00	FG 1: Cz\$ 3.802,00
CC 2 Cz\$ 9.125,00	FG 2 Cz\$ 4.563,00
CC 3 Cz\$ 10.646,00	FG 3 Cz\$ 5.324,00
CC 4 Cz\$ 12.166,00	FG 4 Cz\$ 6.083,00
CC 5 Cz\$ 15.207,00	FG 5 Cz\$ 9.504,00
CC 6 Cz\$ 26.612,00	FG 6 Cz\$ 13.306,00
CC 7 Cz\$ 38.016,00	FG 7 Cz\$ 19.008,00
CC 8 Cz\$ 76.032,00	FG 8 Cz\$ 38.016,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de junho de 1.988.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -